



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 021, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

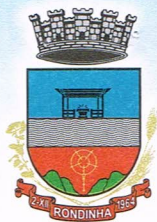
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR OS ARTIGOS 3º, 24 E ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.718 DE 2.002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Altera os artigos 3º e 24 da Lei Municipal nº 1.718 de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos:

| <i>Denominação da Categoria Funcional</i> | <i>Nº de cargos</i> | <i>Padrão</i> |
|---|---------------------|---------------|
| ... | | |
| <i>Agente Administrativo Auxiliar</i> | <i>05</i> | <i>11</i> |
| <i>Atendente da Unidade de Saúde</i> | <i>02</i> | <i>10</i> |
| <i>Cirurgião Dentista</i> | <i>02</i> | <i>19</i> |
| <i>Pintor</i> | <i>01</i> | <i>03</i> |
| <i>Técnico em enfermagem</i> | <i>03</i> | <i>11</i> |
| ... | | |

Art. 24 – Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 29, conforme segue:



I – Cargos de provimento efetivo:

| PADRÃO | COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE | | | | |
|--------|-------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | A | B | C | D | E |
| 01 | 1.16 | 1.20 | 1.24 | 1.28 | 1.32 |
| 02 | 1.64 | 1.68 | 1.72 | 1.76 | 1.80 |
| 03 | 1.80 | 1.84 | 1.88 | 1.92 | 1.96 |
| 04 | 1.96 | 2.00 | 2.04 | 2.08 | 2.12 |
| 05 | 2.08 | 2.12 | 2.16 | 2.20 | 2.24 |
| 06 | 2.12 | 2.16 | 2.20 | 2.24 | 2.28 |
| 07 | 2.28 | 2.32 | 2.36 | 2.40 | 2.44 |
| 08 | 2.44 | 2.48 | 2.52 | 2.56 | 2.60 |
| 09 | 2.60 | 2.64 | 2.68 | 2.72 | 2.76 |
| 10 | 2.76 | 2.80 | 2.84 | 2.88 | 2.92 |
| 11 | 2.89 | 2.93 | 2.98 | 3.02 | 3.07 |
| 12 | 3.56 | 3.60 | 3.64 | 3.68 | 3.72 |
| 13 | 3.85 | 3.89 | 3.93 | 3.97 | 4.01 |
| 14 | 3.88 | 3.92 | 3.96 | 4.00 | 4.04 |
| 15 | 4.04 | 4.08 | 4.12 | 4.16 | 4.20 |
| 16 | 4.20 | 4.24 | 4.28 | 4.32 | 4.36 |
| 17 | 4.49 | 4.53 | 4.58 | 4.62 | 4.67 |
| 18 | 4.67 | 4.71 | 4.76 | 4.80 | 4.84 |
| 19 | 5.30 | 5.40 | 5.50 | 5.60 | 5.70 |
| 20 | 6.10 | 6.14 | 6.18 | 6.22 | 6.26 |



| | | | | | |
|----|-------|-------|-------|-------|-------|
| 21 | 6.90 | 7.00 | 7.10 | 7.20 | 7.30 |
| 22 | 7.70 | 7.80 | 7.90 | 8.00 | 8.10 |
| 23 | 8.96 | 9.00 | 9.04 | 9.08 | 9.12 |
| 24 | 9.05 | 9.09 | 9.13 | 9.17 | 9.21 |
| 25 | 11.10 | 11.14 | 11.18 | 11.22 | 11.26 |
| 26 | 11.30 | 11.38 | 11.46 | 11.54 | 11.62 |
| 27 | 17.80 | 17.88 | 17.96 | 18.04 | 18.12 |

II - ...

III - ...

Art. 2º- Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.718 de 2002, que passa a vigorar com a redação do anexo da presente Lei.

Art. 3º - Todos os demais artigos e dispositivos da lei Municipal nº. 1.718, de 10 de setembro de 2.002 permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 06 DE ABRIL DE 2018.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal
Aldomir Luiz Cantoni
Vice-Prefeito
Rondinha - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:

4.º Maior Produtor de Suínos do RS

5.º Maior Produtor de Leite do RS

17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil





CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos administrativos e datilográficos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais.

b) Descrição Analítica: Redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos as áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquina calculadora, leitora de microfilmes, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos;
- b) Instrução: Nível Médio incompleto
- c) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DA UNIDADE DE SAÚDE

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10

ATRIBUIÇÕES:

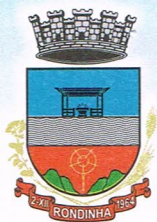
- a) Descrição Sintética: Atender ao público em geral.
- b) Descrição Analítica: Atender ao público, orientar e dar informações, encaminhar ao setor competente, agendar serviços e consultas, atender ligações telefônicas, realizar atribuições gerais do setor, controlar o fluxo de papéis, observando regras de protocolo, realizar tarefas de informática como cadastros, controle de medicamentos, realizar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Sujeito à plantões.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução Formal: ensino médio completo
- b) Idade: 18 anos completos.
- c) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



CATEGORIA FUNCIONAL: CIRURGIÃO-DENTISTA

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial; executar trabalhos de cirurgia buco-facial e proceder odontologia profilática em estabelecimento ambulatorial.

b) Descrição Analítica: executar trabalhos de cirurgia buco-facial e examinar a boca e os dentes de pacientes no ambulatório, fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; executar operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes, compor dentaduras; preparar ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; tratar de condições patológicas da boca dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; proceder e exames solicitados pelo órgão de biometria; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TEABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 20 horas;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços á noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão de Cirurgião-Dentista;

b) Idade: de 18 anos completos;

c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

A



CATEGORIA FUNCIONAL: PINTOR

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos de pintura em interiores e exteriores; pintar veículos.

b) Descrição Analítica: Preparar tintas e vernizes em geral; combinar tintas de diferentes cores; preparar superfícies para pintura; remover e retocar pinturas; pintar, laquear e esmaltar objetos de madeira, metal, portas, janelas, estruturas, etc.; pintar postes de sinalização, meios-fios, faixas de rolamentos, etc.; pintar veículos; lixar e fazer tratamento anticorrosivo; abrir lustro com polidores; executar molde e mão livre e aplicar, com o uso de modelo, letreiros, emblemas, dísticos, placas, etc.; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se pelo material utilizado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos;
- b) Instrução: sem exigência específica;
- c) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11

ATRIBUIÇÕES :

a) Descrição Sintética : Executar tarefas técnicas de enfermagem junto a Unidade de Saúde.

b) Descrição Analítica : Executar tarefas auxiliares e técnica de enfermagem, como auxiliar médicos e enfermeiro nos ambulatórios; verificar a pressão arterial; orientar os pacientes; encaminhar para consultas; fazer cadastros; controlar a distribuição de medicamentos; fazer pequenos curativos; esterilizações, manutenção dos materiais utilizados pelo ambulatório e ou consultórios; colaborar nas campanhas de vacinação de saúde preventiva; preparar os pacientes para exames laboratoriais; fazer nebulizações; vacinas e etc. Em fim realizar tarefas a fim.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais;

b) Específica: Sujeito a plantões e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos completos;

b) Instrução: Curso Técnico em enfermagem ou equivalente;

c) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo;

 9



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Encaminha-se a essa Casa legislativa o projeto de Lei para alterar a Lei Municipal nº 1718/2002, a qual disciplina o Quadro de servidores Públicos Municipais, para tão somente ajustar os artigos 3º e 24 e Anexo I da referida Lei.

A presente alteração dos dispositivos da Lei Municipal nº 1718/2002, se faz necessário devido ao ajuste dos padrões dos cargos efetivos, não os prejudicando, quanto ao salário base.

Quanto ao quadro de padrões, é apenas correção, pois houve erro de digitação na tabela dos padrões 07 e 08, sendo assim, apenas mero acerto de coeficientes.

Isto posto roga-se aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 06 DE ABRIL DE 2018.


EZEQUIEL PASQUETTI

Ademir Luiz Cantoni
Vice-Prefeito
Rondinha - RS